



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, designada pela Portaria nº 573/2018, de 06 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a Requisição de Despesa nº 8/2018 - SEI DINUSCAD- 16854, do Núcleo de Seleção, para Locação de espaço físico em Goiânia para aplicação das provas objetivas, de redação e discursiva específica do Vestibular da UEG para os cursos de Direito e Medicina, Doc. SEI nº 3740482;

CONSIDERANDO a justificativa contida no Termo de Referência de que o espaço físico será locado para a aplicação das provas objetivas, de redação e discursiva específica do Vestibular da UEG para os cursos de Direito e Medicina, no dia 02 de setembro de 2018, a 3.345 candidatos. Serão utilizadas para realização do certame, além do espaço objeto da presente aquisição, as unidades da Universidade Estadual de Goiás, a UFG em Goiânia e outros colégios estaduais, sendo, no total, 5.661 candidatos inscritos na cidade de Goiânia-GO. conforme Doc. SEI nº 3741647;

CONSIDERANDO as propostas de preços com o valor da locação por candidato, apresentadas pelas Universidades para o quantitativo de 3.345: Faculdade Sul-Americana – FASAM, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), Doc. SEI nº 3746916; Centro Tecnológico Cambury Ltda (Faculdade Cambury Goiânia), no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), Doc. SEI nº 3719296 e, ainda, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), Doc. SEI nº 3719428;

CONSIDERANDO a avaliação prévia realizada pela Secretaria de Gestão e Planejamento/Superintendência de Patrimônio do Estado, Laudo de Avaliação nº 326/2018 SEI - GEVAI- 02869, que aponta que, a locação das Salas do prédio da União Sul Americana de Educação Ltda – FASAM – Faculdade Sul Americana, sito à Rod. BR-153 Km 502, Jardim da Luz, o Município de Goiânia – GO, está avaliada em R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) por candidato, Doc. SEI nº 3797550;

CONSIDERANDO o previsto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*

CONSIDERANDO, que a documentação da locatária **União Sul Americana de Educação Ltda – FASAM – Faculdade Sul Americana**, encontra-se regular e anexada aos autos, em conformidade com o Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, Docs. SEI nº 3719762, 3720764, 3720854, 3720892, 3720798, 3720845, 3721534 e 3817486;

CONSIDERANDO que nenhum dos sócios e Administradores da **União Sul Americana de Educação Ltda – FASAM**, possui vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Goiás, conforme Docs. SEI nº 3817543 e nº 3817598;

CONSIDERANDO a Programação de Desembolso Financeiro - Dotação Orçamentária 2018.6606.19.122.4001.4001.03, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 e Fonte de Recurso (220), no valor total de R\$ 15.052,50 (quinze mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), Docs. SEI nº 3820448;

CONSIDERANDO a autorização para o Procedimento de Dispensa de Licitação, assinada pelo Magnífico Reitor Professor Dr. Haroldo Reimer, Docs. SEI nº 3824525;

CONSIDERANDO a lição do mestre Niebuhr afirmando que é lícito comprar ou locar imóvel cujas necessidades de instalação e de localização condicionem a sua escolha, se a administração quiser comprar um imóvel em uma determinada região, sendo que a contratação direta encontra respaldo nas situações em que houver somente um imóvel com as características necessárias para atender a Administração Pública, ainda acompanhando esse grande administrativista, *in verbis*:

*“Ressalta-se que, nos casos concretos, vários elementos podem e devem ser considerados pela Administração Pública. Ademais, é forçoso reconhecer grau de discricionariedade para avaliar tais elementos. Sob essa luz, os órgãos de controle não devem tomar para si a discricionariedade dos agentes administrativos e pretender intrometer-se no mérito das decisões, sobremaneira em situações dúbias. A dúvida, nestes casos, milita em favor da Administração Pública, em homenagem ao atributo dos atos administrativos que importa na presunção de legitimidade dos mesmos. (Joel de Meneses Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª Edição)*

CONSIDERANDO, finalmente, decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca da aquisição de imóvel utilizando-se do art. 24, inc. X, vejamos:

*“A compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, não carece de licitação, ante a ratio do art. 24 da Lei 8.666/93. (STJ. AC nº 2006.038515-7, 2ª Câmara de Direito Público. Rel. Ricardo Roesler. Julg. 20.2.2009)”*

**RESOLVE**, com base no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR DISPENSÁVEL** a licitação para Locação de espaço físico em Goiânia para aplicação das provas objetivas, de redação e discursiva específica do Vestibular da UEG para os cursos de Direito e Medicina, que acontecerá no dia 02 de setembro de 2018, em favor da **União Sul Americana de Educação Ltda – FASAM, CNPJ nº 03.798.621/0001-50**, pelo valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por candidato, para um total de 3.345 candidatos, totalizando o valor de R\$ 15.052,50 (quinze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, aos 29 dias do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/08/2018, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA FERREIRA VITURINO, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/08/2018, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/08/2018, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3840596** e o código CRC **649E9EE6**.

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Rodovia - BR 153, Qd. KM 99 - Bloco 1, térreo, Bairro São João. ANÁPOLIS - GO. CEP 75.132-903 fone: (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201800020012151



SEI 3840596